



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO Nº 069/2022**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira - Recife/PE - CEP 51.150-004, e-mail: nfe.upaimb@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: SARAH LIMA GUSMAO NERES, empresa com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1128, bairro Imbiribeira, Recife/Pernambuco, CEP 51.170-000, inscrita no CNPJ nº 43.559.107/0001-87, representada neste ato, pela Sra. Sarah Lima Gusmão Neres, inscrita no CPF sob nº 127.965.954-80.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviço de *Outsourcing* de Impressão, em benefício da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço de *Outsourcing* de Impressão em favor da UPA Imbiribeira, Recife/PE, nas condições descritas abaixo:

QUANTITATIVO	MODELO	SÉRIE
01	GAINSCHA GS-2206T	FD210826000269

Parágrafo primeiro - Quando da disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, as suas especificações técnicas e os seus respectivos números de série.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** fará a gestão do parque de impressoras da **CONTRATANTE** por meio do modelo de *outsourcing*, sendo totalmente responsável por:

a) Manutenção preventiva (mensal) e corretiva (por chamados) dos



GESTÃO EM SAÚDE

equipamentos;

- b) Fornecimento e reposição de peças;
- c) Fornecimento de todos os suprimentos/materiais necessários à sua utilização, tais como: *tonner*, cilindros, reveladores, cabos, foto-condutores etc.

Parágrafo terceiro - A solicitação para envio do novo estoque deverá ser realizada através do e-mail (insumos@uniserviceinformatica.com.br), e o prazo máximo de entrega será de 06 (seis) horas.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 3ª - Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos das instalações da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II DO SUPORTE TÉCNICO

Cláusula 4ª - Quando verificar a ocorrência de defeitos ou falhas em algum equipamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**. Os chamados poderão ser abertos por email (gerencia.tecnica@uniserviceinformatica.com.br), telefone, por meio dos números (81) 3322-7983 e (81) 3322-7984, ou por qualquer outro meio hábil.

Párrafo primeiro - Assim que o chamado for registrado, será feita uma qualificação do problema, para que o mesmo seja enviado ao *Help Desk* ou ao técnico *in loco*. Os chamados desviados para o *Help Desk* serão aqueles que, a princípio, poderão ser resolvidos por telefone, com o auxílio de um técnico.

Parágrafo segundo - Caso seja constatada a paralisação de algum equipamento, a **CONTRATADA** enviará um equipamento de backup, para substituir o equipamento defeituoso, até que seja consertado. Para atendimento fora da região metropolitana, a **CONTRATADA** deixará um equipamento de backup disponível para troca imediata.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** poderá acompanhar as soluções dos chamados através do *Help Desk*, e-mail ou telefone.

Cláusula 5ª - Para a realização do atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá obedecer os seguintes prazos:

- a) Os chamados para atendimento técnico *in loco* deverão ser atendidos em até 04 horas úteis, contadas do registro por e-mail ou telefone.



GESTÃO EM SAÚDE

- b) Os problemas técnicos devem ser solucionados em até 06 horas, improrrogáveis, contadas a partir do registro via e-mail ou telefone.
- c) Envio de equipamento substituto (Backup): Caso o problema não tenha sido solucionado em até 06 horas será realizado o processo de envio de outro equipamento e instalação imediata.

Cláusula 6ª - Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não sejam obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 8ª - Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro - O valor estipulado refere-se à utilização do equipamento locado, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 12.000 dez mil pulseiras (60 rolos com 200 unidades cada) na cor branca tamanho 20 x 254 para identificação de pacientes (doravante, simplesmente, "FRANQUIA MENSAL", relativos, respectivamente, a 01 equipamento devidamente discriminado e individualizado na Cláusula 1ª.

Parágrafo segundo - Para inclusão de novos equipamentos será cobrado taxa fixa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro - A apuração da quantidade de impressões efetuados no mês pela **CONTRATANTE**, para fins de averiguação da **franquia mensal**, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, por meio da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.

Parágrafo quarto - A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE** ou por meio de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da **CONTRATADA**, e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite da **FRANQUIA MENSAL**, fica facultado à **CONTRATADA** cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, da seguinte forma:



GESTÃO EM SAÚDE

a) o valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por rolo contendo 200 pulseiras.

Parágrafo quarto - Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão somente o preço estabelecido na “cláusula 8ª” do presente instrumento.

Parágrafo quinto - O preço estipulado na “cláusula 8ª” do presente instrumento, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da **franquia mensal**, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com



GESTÃO EM SAÚDE

início em 01/06/2022 e término em 01/06/2023, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 15ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



GESTÃO EM SAÚDE

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 18ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO VII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a)** Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b)** Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c)** A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d)** Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 22ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a)** “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c)** “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d)** “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e)** “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu



GESTÃO EM SAÚDE

conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 24ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 25ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.



GESTÃO EM SAÚDE

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 27ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 28ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 29ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Junho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Sarah Gusmão - Upa Imbiribeira

Código do documento d13e57ed-d956-4168-bcbd-8394e26efbac



Assinaturas



Bruno Calil
brunocalil@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Bruno Calil



Jose Augusto P Lins Filho
zeaugustof@hotmail.com
Aprovou

Jose Augusto P Lins Filho



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



ALEXSANDRA NERES
financeiro@uniserviceinformatica.com.br
Assinou como parte

Alexsandra



JAIME DE SOUZA
si.upaimb@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes

Eventos do documento

29 Jul 2022, 11:25:10

Documento d13e57ed-d956-4168-bcbd-8394e26efbac **criado** por CARLA FERNANDES DOS SANTOS (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46). Email: carla.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-29T11:25:10-03:00

29 Jul 2022, 11:27:28

Assinaturas **iniciadas** por CARLA FERNANDES DOS SANTOS (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46). Email: carla.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-29T11:27:28-03:00

29 Jul 2022, 11:29:15

CARLA FERNANDES DOS SANTOS (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46). Email: carla.santos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **danielabreu@vecadvocacia.adv.br** para **brunocalil@vecadvocacia.adv.br** - DATE_ATOM: 2022-07-29T11:29:15-03:00

29 Jul 2022, 11:36:54

BRUNO CALIL **Aprovou** (e22a7326-c7cd-44e3-a7cb-78bff6f495c5) - Email: brunocalil@vecadvocacia.adv.br - IP: 187.68.223.11 (187-68-223-11.3g.claro.net.br porta: 4524) - Documento de identificação informado: 033.452.655-83 - DATE_ATOM: 2022-07-29T11:36:54-03:00

29 Jul 2022, 12:15:03

CARLA FERNANDES DOS SANTOS (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46). Email: carla.santos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordadm.upaimb@s3saude.com.br** para **zeaugustof@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2022-07-29T12:15:03-03:00

29 Jul 2022, 12:26:05

JOSE AUGUSTO P LINS FILHO **Aprovou** - Email: zeaugustof@hotmail.com - IP: 189.40.102.99 (99.102.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 39718) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2022-07-29T12:26:05-03:00

29 Jul 2022, 13:58:00

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35280) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-07-29T13:58:00-03:00

01 Aug 2022, 15:09:16

ALEXSANDRA NERES **Assinou como parte** - Email: financeiro@uniserviceinformatica.com.br - IP: 187.21.10.107 (bb150a6b.virtua.com.br porta: 43892) - **Geolocalização:** -8.0929775 -34.909222 - Documento de identificação informado: 864.850.674-34 - DATE_ATOM: 2022-08-01T15:09:16-03:00

01 Aug 2022, 15:26:25

JAIME DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: si.upaimb@s3saude.com.br - IP: 186.208.7.190 (usuario-dinamico-186-208-7-190.lideri.net.br porta: 21840) - **Geolocalização:** -8.1180002 -34.9175702 - Documento de identificação informado: 057.806.924-59 - DATE_ATOM: 2022-08-01T15:26:25-03:00

01 Aug 2022, 15:26:47

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46) - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60442) - Documento de identificação informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-08-01T15:26:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7f4f9bd36f27c4f24c1cc73dcf9eb1350c4240a9c20a89546a9d501b17f7c7a

(SHA512):36163251f59ad0438f9088e495b1290e79bdcd99dee0408c2ef0a7f6d5da3e1e6dbc7b563cbfbd343ce5234564ce70fb4e8291250dc106b22f6d2114801d54a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign